



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP**

**SOLO AMBIENTE PROJETOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.**(“Solo”), inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.616.158/0001-01, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Francisco Padilha nº 94, CEP 01448-070, com os seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35207883571, em sessão de 27 de agosto de 2014, e **YES LAND REALTY URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.** (“Yes Land” e, em conjunto com Solo, “Requerentes”), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.050.258/0001-19, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Francisco Padilha nº 94, Sala 01, CEP 01448-070, com os seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35223433445, em sessão



**São Paulo - SP**  
Av. Faria Lima, 3.144 - 3o Andar  
Itaim Bibi

**Contato**  
fes@fesadv.com.br  
T: 11 99768 3817 | T: 11 97499 6375 | T: 11 99595 0064



de 30 de julho de 2009, vem, por seus advogados e bastante procuradores (**docs. 1 e 2**), com fundamento no art. 47 da Lei 11.101/2005, formular o presente **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que faz com base nas razões de fato e fundamentos de direito a seguir expostos.

### **1 – CONHECENDO A SOLO E A YES LAND**

As Requerentes atuam no mercado imobiliário de modo conjunto e complementar, possibilitando a regularização, loteamento e venda de imóveis urbanos.

A Solo é especializada em consultoria imobiliária e há mais de 30 anos atua na área de regularização e parcelamento de solo, com grande *expertise* na legislação competente e com grande conhecimento sobre as relações do mercado imobiliário com o meio ambiente.

Contando com corpo técnico especializado próprio e atuando em conjunto nas áreas de infraestrutura, licenciamento, urbanismo e meio ambiente, participou do processo de viabilização da maioria dos grandes empreendimentos lançados em São Paulo nesses anos de atuação, tornando-se referência na elaboração de projetos completos de loteamentos, desde a sua concepção até sua aprovação final, bem como na estratégia de licenciamento de grandes empreendimentos imobiliários.

O grande diferencial da empresa em relação a seus concorrentes são os profissionais internos que colaboram em todas as suas áreas de atuação,



São Paulo - SP  
Av. Faria Lima, 3.144 - 3o Andar  
Itaim Bibi

Contato  
fes@fesadv.com.br  
T: 11 99768 3817 | T: 11 97499 6375 | T: 11 99595 0064



todos esses profissionais são devidamente registrados, não havendo terceirização de serviços de sua atividade principal pela Solo.

A Yes Land, por sua vez, atua no ramo de urbanização, notadamente em loteamentos residenciais, dedicando-se, hoje, ao planejamento e execução desses loteamentos urbanos e demais serviços correlatos para a viabilização da realização de empreendimentos neste segmento de mercado.

O crescimento da empresa no segmento de loteamentos se deve a seus diferenciais, tanto na execução de seus serviços - sempre em parceria com proprietários das áreas - quanto na figura de seu único dono, um grande especialista, reconhecido no mercado como um dos melhores consultores da área.

## **2 – RAZÕES DA CRISE**

A crise econômico-financeira enfrentada atualmente pelas Requerentes, dentre outros motivos a seguir expostos, teve como marco inicial a abertura de capital das empresas incorporadoras na Bolsa de Valores de São Paulo e, conseqüentemente, a suas ofertas de ações, as chamadas IPOs (Initial Public Offering – Oferta Pública Inicial), oportunidade em que diversos de seus clientes passaram a também adquirir as suas ações. Essa abertura aos investidores permitiu às incorporadoras a captação de numerário muito superior à capacidade que tinham de administrar corretamente vultosas quantias.



**São Paulo - SP**  
Av. Faria Lima, 3.144 - 3o Andar  
Itaim Bibi

**Contato**  
fes@fesadv.com.br  
T: 11 99768 3817 | T: 11 97499 6375 | T: 11 99595 0064



Com os aportes de capital nas construtoras clientes das Requerentes, essas aumentaram exponencialmente a procura por serviços, iniciando a corrida por bens imóveis para composição de carteira e posterior alienação. Nesse momento, as Requerentes já haviam vendido a totalidade de seus empreendimentos para os seus clientes, ainda ávidos por mais bens para compra e futura venda.

Os clientes das Requerentes, por sua vez, colocaram seus próprios estoques à venda, o que, por via reflexa resultou, novamente, em uma grande procura de materiais de construção destinados à produção de novos empreendimentos, ocasionando na inflação de preços e na elevação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, índice responsável pela correção monetária dos contratos de venda dos imóveis.

Diante de escolhas de investimentos não tão lucrativos e diminuição no rigor na análise do perfil do cliente ideal, muitas empresas que compunham o portfólio de clientes das Requerentes não conseguiram se manter no mercado e foram incorporadas, socorrendo-se do Poder Judiciário para se reestruturarem, além de diminuírem seu ritmo e tamanho, resultando em verdadeira recessão no setor, o que afetou as Requerentes.

O efeito de retração ocorrido no mercado foi em cascata e atingiu frontalmente as Requerentes, cujos clientes estavam completamente descapitalizados e se vendo obrigados a recorrerem aos bancos e às reestruturações para se manterem vivos.



**São Paulo - SP**  
Av. Faria Lima, 3.144 - 3o Andar  
Itaim Bibi

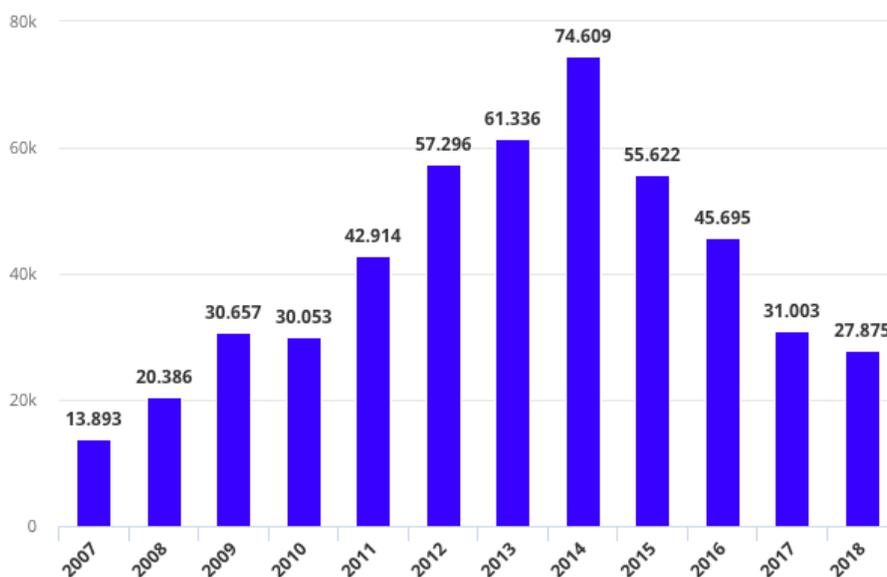
**Contato**  
fes@fesadv.com.br  
T: 11 99768 3817 | T: 11 97499 6375 | T: 11 99595 0064

Como se não bastasse, o Brasil foi atingido pela severa crise econômica com fortes reflexos sentidos até hoje, impactando diretamente nas áreas de engenharia, infraestrutura e construção civil. Capitaneadas pela crise no setor público, as obras de construção civil passaram por verdadeira paralisação, rompendo-se o que muitos chamavam de bolha imobiliária.

O Poder Público Federal praticamente extinguiu os investimentos em infraestrutura em 2018, chegando-se ao menor patamar de investimento dos últimos 10 (dez) anos<sup>1</sup>, impactando diretamente na atividade empresarial exercida pelas Requerentes:

### INVESTIMENTOS DO GOVERNO EM INFRAESTRUTURA

EM R\$ BILHÕES (VALORES CORRIGIDOS PELO IPCA)



Fonte: Tesouro Nacional

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/02/10/investimento-do-governo-em-infraestrutura-no-ano-passado-e-o-menor-em-dez-anos.ghtml> (acessado em 12/10/2020)



Com esse panorama e com pouquíssimos contratos vigentes e sem perspectivas de uma retomada significativa dos trabalhos, as Requerentes resolveram se reinventar e mudaram o foco da prestação de seus serviços. Como *expertise* e trabalho duro sempre permearam sua ideologia empresarial, as Requerentes passaram para o ramo de consultoria e elaboração de projetos de urbanismo, meio ambiente e licenciamento, para administração de carteira de loteamentos, diminuindo – o quanto fosse possível – seu quadro de funcionários.

A requerente Yes Land buscou captação de capital no exterior, com a intenção de internalizar razoável quantia de dinheiro para investimentos na atividade empresarial das Requerentes, o que – infelizmente – restou frustrado, ocasionando o acúmulo de ainda mais dívidas para as Requerentes.

Em vez da captação de recursos e capital possibilitar a implementação de empreendimentos imobiliários, caso fosse exitosa, essa tentativa resultou no ápice da crise econômico-financeira vivida pelas Requerentes.

Ainda na tentativa de honrar com os seus compromissos, as Requerentes recorrer à empréstimos particulares para o cumprimento de suas obrigações, enquanto acreditavam na possibilidade de soerguimento sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

Como se não bastassem todos os percalços e a volatilidade da atividade empresarial em que estavam inseridas, sobreveio a inesperada – e



São Paulo - SP  
Av. Faria Lima, 3.144 - 3o Andar  
Itaim Bibi

Contato  
fes@fesadv.com.br  
T: 11 99768 3817 | T: 11 97499 6375 | T: 11 99595 0064



imprevisível – pandemia de COVID-19 causada pelo Novo Coronavírus, que obrigou ao fechamento de fronteiras e isolamento total na maioria dos países do mundo, além de medidas restritivas ao comércio e à circulação de pessoas, gerando grandes incertezas e desaquecendo drasticamente o mercado na maioria dos setores.

Nesse cenário os investimentos em imóveis foram os primeiros a cessar, as pessoas passaram a se preocupar, e com razão, com sua própria sobrevivência, poupando todos os recursos possíveis para a subsistência e garantia de saúde.

As Requerentes tentaram manter suas atividades nesse cenário caótico, para continuar gerando divisas e honrando os seus compromissos, contudo, a fragilizada atividade restou ainda mais enfraquecida, tornando desesperada a tentativa de manter, ao menos, a atividade empresarial em funcionamento e o cumprimento de suas obrigações mais básicas, em especial os salários de seus funcionários.

Assim, a situação das Requerentes e o panorama mundial, não deixou outra saída às Requerentes que não o reperfilamento de seu passivo financeiro com a proteção judicial, protegendo a sua atividade empresarial, que conta com mais de três décadas.

A atividade empresarial, os postos de trabalho, a expertise com atuação voltada ao meio ambiente e tudo o mais que orbita a existência



**São Paulo - SP**  
Av. Faria Lima, 3.144 - 3o Andar  
Itaim Bibi

**Contato**  
fes@fesadv.com.br  
T: 11 99768 3817 | T: 11 97499 6375 | T: 11 99595 0064



econômica das Requerentes necessita ser preservado, nos termos da Lei de Recuperação Judicial e Falências.

### **3 – VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL**

Sem dúvidas, os fatos narrados acima demonstram o comprometimento das atividades empresariais das Requerentes e os desafios que enfrentam para a manutenção de sua atividade empresarial.

No entanto, as Requerentes estão há mais de 30 (trinta) anos no mercado e já enfrentaram diversas adversidades e os solavancos do mercado nacional, que em nada é estável e, muitas vezes, é perverso com o empresário empreendedor e, mesmo assim, as Requerentes conseguiram o tão sonhado soerguimento.

No caso em tela não será diferente, sendo certo que a crise experimentada pelas Requerentes é temporária, devendo-se a diversos fatores externos à vontade e ao controle das Requerentes, o que demonstra a grande possibilidade de soerguimento das Requerentes.

Em que pese o cenário macroeconômico nos tempos de pandemia, antes da chegada avassaladora da Covid-19, as Requerentes estavam esperançosas com o possível início de melhoras no mercado imobiliário, acreditando-se que há chances de um melhoramento no cenário nacional com investimentos no setor da construção civil.



São Paulo - SP  
Av. Faria Lima, 3.144 - 3o Andar  
Itaim Bibi

Contato  
fes@fesadv.com.br  
T: 11 99768 3817 | T: 11 97499 6375 | T: 11 99595 0064



Com os investimentos prometidos pelo Governo Federal em projetos de reestruturação nacional, com verbas destinadas a obras públicas e parcerias com o setor privado, especialmente no setor de infraestrutura, o mercado dará os primeiros sinais de melhora e, conseqüentemente, aquecerá o setor de atuação das Requerentes.

O programa Pró-Brasil abrangerá cinco temas: Infraestrutura (transporte e logística; energia e mineração; telecomunicações e desenvolvimento regional e cidades); Desenvolvimento Produtivo (indústria; agronegócio; serviços e turismo); Capital Humano (cidadania; capacitação; saúde e defesa, inteligência, segurança pública e controle da corrupção); Inovação e Tecnologia (cadeias digitais; indústria criativa e ciência) e Viabilizadoras (finanças e tributação; legislação e controle; meio ambiente; institucional e internacional e valores e tradições), conforme notícia<sup>2</sup>.

Fato é, que as Requerentes exercem atividade empresarial rentável e contam com experiência de mais de 30 (trinta) anos no mercado imobiliário, loteamento, urbanização e compra e venda de lotes para construção civil, o que comprova indubitavelmente que a crise econômico-financeira momentânea é superável e que a presente recuperação judicial é a alternativa correta e viável para que as Requerentes consigam equalizar os seus débitos, por meio do reperfilamento judicial de suas dívidas, com a possibilidade de geração de caixa a curto e médio prazo, por meio da manutenção de suas atividades empresariais.

<sup>2</sup> <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2020/abril/pro-brasil-casa-civil-apresenta-projeto-de-reestruturacao-do-brasil-pos-pandemia>



**São Paulo - SP**  
Av. Faria Lima, 3.144 - 3o Andar  
Itaim Bibi

**Contato**  
[fes@fesadv.com.br](mailto:fes@fesadv.com.br)  
**T: 11 99768 3817 | T: 11 97499 6375 | T: 11 99595 0064**



Em última análise, as Requerentes necessitam da proteção judicial sobre suas atividades empresariais, para se convalescer da crise econômico-financeira atual, mantendo a sua atividade empresarial e os postos de trabalho, gerando empregos, recolhendo tributos e contribuindo com todos os que direta ou indiretamente dependem das Requerentes.

#### **4 - LITISCONSÓRCIO ATIVO**

Como acima exposto, as Requerentes estão umbilicalmente ligadas e exercem com sinergia e complementariedade as suas atividades empresariais em conjunto. Esse foi o motivo determinante para que ambas ajuizassem o presente pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo.

Como cediço, a LRF não tratou especificamente do litisconsórcio ativo em casos de recuperação judicial, mas a sua aplicação tem sido comumente aceita pelos Tribunais pátrios, após longos debates que cristalizaram o entendimento jurisprudencial, no sentido da aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, conforme autorizado pelo art. 189 da LRF:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO DE EMPRESAS INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DE FATO. POSSIBILIDADE. Interesse e legitimidade da holding para o pedido recuperacional. Balancete da empresa que demonstra que seu patrimônio líquido atual é insuficiente para saldar as dívidas decorrentes de aval prestado nos contratos firmados por outra empresa do mesmo grupo



São Paulo - SP  
Av. Faria Lima, 3.144 - 3o Andar  
Itaim Bibi

Contato  
fes@fesadv.com.br  
T: 11 99768 3817 | T: 11 97499 6375 | T: 11 99595 0064



econômico. Atendimento do disposto no art. 47 da Lei n. 11.101/2005. **Viabilidade do processamento do pedido recuperacional conjunto. Intenso vínculo negocial existente entre as agravadas. Celebração de diversos negócios em conjunto e estabelecimento de garantias cruzadas prestadas entre as recuperandas.** Decisão agravada mantida. Recurso improvido.” (Grifamos)

(TJSP; Agravo de Instrumento nº 2014254-85.2016.8.26.0000; Rel. Des. Hamid Bdine; 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; J: 15/6/2016).

Ainda, conforme previsão do aludido artigo do Código de Processo Civil, diferentes sociedades podem integrar o mesmo polo processual se demonstradas (i) a ocorrência de comunhão de direitos e obrigações em relação à lide; (ii) a conexão pelo pedido e causa de pedir; ou (iii) a ocorrência de afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

Assim, a partir da aplicação subsidiária do CPC tem-se que o caso dos autos se enquadra perfeitamente ao regulado pelo art. 113 do CPC, tanto por comunhão de direitos e de obrigações relativamente à lide quanto por afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito. As Requerentes prestaram garantias cruzadas, há identidade de credores e ambas atuam no mesmo ramo empresarial, que é complementar e interdependente.



São Paulo - SP  
Av. Faria Lima, 3.144 - 3o Andar  
Itaim Bibi

Contato  
fes@fesadv.com.br  
T: 11 99768 3817 | T: 11 97499 6375 | T: 11 99595 0064



Tratam-se de duas empresas com comunhão de direitos e, sobretudo, de obrigações, possuindo afinidade de questões por ponto comum de fato e/ou de direito, o que exige uma solução global para possibilitar o soerguimento das duas empresas e de suas respectivas atividades.

Assim, resta demonstrado o direito das Requerentes processarem em conjunto o seu pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo, com vistas ao verdadeiro soerguimento das empresas, que atravessam crise econômico-financeira superável, cuja solução global assegurará a continuidade e a superação da crise.

## **5 – COMPETÊNCIA DESTE MM. JUÍZO**

Estabelece o art. 3º da LFR que o juízo competente para homologar o plano de recuperação judicial é aquele correspondente ao local do principal estabelecimento do devedor.

Em se tratando de recuperação judicial a se processar em litisconsórcio ativo, o juiz com competência para tal demanda é aquele do local em que se encontra o centro da tomada das principais decisões econômicas e administrativas das Requerentes.

Em que pese a atuação econômica das Requerentes se dê em determinadas regiões, o seu centro estratégico e de desenvolvimento de negócios está localizado em sua sede, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Cidade



**São Paulo - SP**  
Av. Faria Lima, 3.144 - 3o Andar  
Itaim Bibi

**Contato**  
fes@fesadv.com.br  
T: 11 99768 3817 | T: 11 97499 6375 | T: 11 99595 0064



em que está instalado seu órgão de gestão, bem como onde é mantido o seu completo relacionamento negocial.

## **6 – COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS NECESSÁRIOS AO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO**

Além do preenchimento dos requisitos subjetivos previstos pela LRF, as Requerentes juntam ao presente pedido de recuperação judicial os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos objetivos previstos no art. 51 da LFR, conforme abaixo indicado:

<b>DOC. 1</b>	Documentos de constituição das Requerentes, eleição dos administradores e fichas cadastrais que demonstram o exercício das atividades há mais de 2 anos (arts. 1, 48 e 51, inciso V, LRF)
<b>DOC. 2</b>	Procurações outorgadas aos patronos das Requerentes;
<b>DOC. 3</b>	Autorizações societárias necessárias ao ajuizamento do presente Pedido de Recuperação Judicial;
<b>DOC. 4</b>	Certidões de distribuição falimentar, obtidas nos municípios onde estão situadas as sedes das Requerentes, que demonstram que jamais foram falidas nem obtiveram a concessão de recuperação judicial (art. 48, incisos I, II e III, LRF);
<b>DOC. 5</b>	Certidões de distribuição criminal, que demonstram que os sócios e administradores das Requerentes jamais foram condenados por



São Paulo - SP  
Av. Faria Lima, 3.144 - 3o Andar  
Itaim Bibi

Contato  
fes@fesadv.com.br  
T: 11 99768 3817 | T: 11 97499 6375 | T: 11 99595 0064



	qualquer dos crimes previstos pela Lei 11.101/2005 (art. 48, inciso IV, LRF);
<b>DOC. 6</b>	Demonstrações contábeis das Requerentes, compostas pelos balanços patrimoniais, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos 3 exercícios sociais e as que foram extraídas especificamente para o presente pedido de recuperação judicial (art. 51, inciso II, LRF);
<b>DOC. 7</b>	Relações nominais dos credores das Requerentes (art. 51, inciso III, LRF);
<b>DOC. 8</b>	Certidões de protesto extraídas nas comarcas das sedes e filiais das Requerentes (art. 51, inciso VIII, LRF); e
<b>DOC. 9</b>	Relações subscritas das ações em que as Requerentes figuram como parte (art. 51, inciso IX, LRF).

Cumprе salientar que **(i)** a relação de funcionários; **(ii)** a relação de bens de seus administradores; **(iii)** os extratos bancários de todas as contas-correntes e aplicações financeiras relativos aos últimos 3 (três) meses das Requerentes serão protocoladas com pedido de sigilo de tais documentos, ante o teor e a relevância das informações neles prestadas.

## **7 – DA NECESSIDADE DE DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS**

Conforme demonstrado ao longo do presente pedido de recuperação judicial, em que pese a plena possibilidade de soerguimento e superação, as Requerentes se encontram em profunda crise financeira, que ameaça a



**São Paulo - SP**  
Av. Faria Lima, 3.144 - 3o Andar  
Itaim Bibi

**Contato**  
fes@fesadv.com.br  
T: 11 99768 3817 | T: 11 97499 6375 | T: 11 99595 0064



continuidade de suas atividades econômicas, ocasionando a atual e momentânea incapacidade financeira das Requerentes.

Os documentos que foram carreados à inicial são suficientes para demonstrar a atualidade da indisponibilidade de recursos por parte das Requerentes, que não consegue pagar as custas do presente processo sem prejuízo de sua atividade econômica.

Essa impossibilidade atual de pagamento não se confunde com a inexistência de patrimônio das Requerentes ou tampouco interfere na clara e plena possibilidade de seu soerguimento, mas se deve justamente em virtude da atual e momentânea crise financeira em que estão inseridas as Requerentes.

Assim, diante da impossibilidade atual de custeio das custas judiciais, requer a aplicação ao caso da Lei Estadual 11.608/2003, tem sido amplamente aplicada pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo em casos em que a parte não possui condições momentâneas e atuais de custear os processos:

**"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – Pessoa jurídica – Demonstração da impossibilidade momentânea de recolhimento do preparo recursal – Recurso em que se pede a majoração dos honorários – Diferimento do recolhimento das custas autorizado – Inteligência do art. 5º, IV, da Lei Estadual nº 11.608/03 – Recurso dos advogados dos embargados nesta parte, parcialmente, provido.”** (Grifamos)

(TJSP; Apelação Cível 1018432-44.2018.8.26.0576; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José do Rio Preto - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/02/2020; Data de Registro: 14/02/2020)



São Paulo - SP  
Av. Faria Lima, 3.144 - 3o Andar  
Itaim Bibi

Contato  
fes@fesadv.com.br  
T: 11 99768 3817 | T: 11 97499 6375 | T: 11 99595 0064



“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – **CONCESSÃO DO DIFERIMENTO DAS CUSTAS** À EMBARGANTE – A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA INDICA **MOMENTÂNEA DIFICULDADE FINANCEIRA, ESTANDO BEM JUSTIFICADA A MODULAÇÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PARA AUTORIZAR O DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA.** – CASO CONCRETO QUE SE SUBSUME À HIPÓTESE EXPRESSAMENTE PREVISTA NO ART. 5º DA LEI ESTADUAL Nº 11.608/03 – DECISÃO MANTIDA. - RECURSO DESPROVIDO.” (Grifamos)

(TJSP; Agravo de Instrumento 2250008-02.2019.8.26.0000; Relator (a): Edgard Rosa; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 41ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/02/2020; Data de Registro: 07/02/2020)

“Agravo de Instrumento – Embargos à execução – Assistência judiciária gratuita – Pessoa física – Pedido não justificado e nem demonstrado pelo requerente – Necessidade da concessão do benefício não evidenciada no caso – **Hipótese, contudo, de diferimento das custas processuais, nos termos do art. 5º, inc. IV, da Lei Estadual n. 11.608/2003 – Recurso provido para tanto.**” (Grifamos)

(TJSP; Agravo de Instrumento 2226756-67.2019.8.26.0000; Relator (a): Thiago de Siqueira; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 30ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/01/2020; Data de Registro: 30/01/2020)

**Portanto, requer seja concedido em favor das Requerentes o diferimento do pagamento das custas iniciais para o final do processo.**

Subsidiariamente, caso o entendimento de Vossa Excelência milite em sentido diverso do quanto demonstrado acima, o que se admite apenas em obediência ao princípio da eventualidade, requer seja deferido o parcelamento das custas iniciais, nos termos do § 6º do art. 98 do CPC.



São Paulo - SP  
Av. Faria Lima, 3.144 - 3o Andar  
Itaim Bibi

Contato  
fes@fesadv.com.br  
T: 11 99768 3817 | T: 11 97499 6375 | T: 11 99595 0064



O parcelamento das custas judiciais deve ser concedido àquele que não possui condição de pagá-las, notadamente como ocorre no presente caso, uma vez que as Requerentes encontram-se imersas na crise financeira já detalhada, tornando penosa a obtenção de qualquer numerário que possibilite o pagamento das custas judiciais.

Possível, portanto, o parcelamento nos termos do § 6º do art. 98 do CPC:

§ 6º Conforme o caso, **o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais** que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento. (Grifamos)

Assim, com vistas à momentânea e atual crise pela qual passam as Requerentes, necessário se faz o diferimento ou o parcelamento do pagamento das custas judiciais, a fim de que o pleito de recuperação possa ser efetivamente apreciado por este D. Juízo, sem que os recursos financeiros das Requerentes sejam ainda mais comprometidos.

## 8 – DAS CONCLUSÕES E PEDIDOS

Diante de todo o exposto, preenchidos todos os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05, serve a presente para requerer:

- a) seja deferido o diferimento do pagamento das custas iniciais para o final do processo ou, subsidiariamente, para que seja deferido



São Paulo - SP  
Av. Faria Lima, 3.144 - 3o Andar  
Itaim Bibi

Contato  
fes@fesadv.com.br  
T: 11 99768 3817 | T: 11 97499 6375 | T: 11 99595 0064



o parcelamento sobre o valor das custas, nos termos do § 6º do art. 98 do CPC;

**b)** seja deferido o processamento do pedido de recuperação judicial de **SOLO AMBIENTE PROJETOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.** e **YES LAND REALTY URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. MULTIVETRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS ESPECIAIS LTDA.** em litisconsórcio ativo;

**c)** seja nomeado administrador judicial, conforme determina o art. 52, I, da Lei nº 11.101/2005;

**d)** seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, nos termos do art. 52, II, da Lei nº 11.101/2005;

**e)** seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as Requerentes, conforme disposição expressa do art. 6º, § 4º da LRF – art. 52, III, da Lei nº 11.101/2005;

**f)** seja intimado o Ministério Público, caso entenda necessário, e comunicadas as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal – art. 52, V, da Lei nº 11.101/2005;

**g)** seja publicado o edital a que se refere o parágrafo 1º do art.

52 da LRF.



São Paulo - SP  
Av. Faria Lima, 3.144 - 3o Andar  
Itaim Bibi

Contato  
fes@fesadv.com.br  
T: 11 99768 3817 | T: 11 97499 6375 | T: 11 99595 0064



Por fim, requer-se que todas as intimações relativas ao presente pedido sejam realizadas na pessoa de **RODRIGO FONSECA FERREIRA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 323.650 e **RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 305.481, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Termos em que, pede deferimento  
São Paulo/SP, 13 de outubro de 2020.

**RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS**

OAB/SP 305.481

**RODRIGO FONSECA FERREIRA**

OAB/SP 323.650



São Paulo - SP  
Av. Faria Lima, 3.144 - 3o Andar  
Itaim Bibi

Contato  
fes@fesadv.com.br  
T: 11 99768 3817 | T: 11 97499 6375 | T: 11 99595 0064